

Escola Estadual Professor Firmino Ladeira - PEI
Projeto parlamento Estudantil de 2026
PROJETO DE LEI DE Nº..... DE 2026

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Institui o Programa "Sábado do Saber" nas Escolas Estaduais de Ensino Fundamental II, com foco na alfabetização, letramento e recomposição das aprendizagens dos estudantes dos 6º aos 9º anos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º

Fica instituído o Programa "Sábado do Saber", destinado à promoção da alfabetização, do letramento, da fluência leitora e da recomposição das aprendizagens dos estudantes matriculados do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental das escolas estaduais.

Art. 2º

O Programa tem por finalidade:

- I. Garantir o desenvolvimento das competências de leitura, escrita e interpretação de textos;
- II. Reduzir as defasagens de aprendizagem identificadas nas avaliações internas e externas;
- III. Promover a permanência e o sucesso escolar dos estudantes;
- IV. Desenvolver práticas pedagógicas inovadoras voltadas à recuperação contínua das aprendizagens;
- V. Fortalecer o vínculo entre escola, família e comunidade.

Art. 3º

As atividades do Programa ocorrerão aos sábados, por adesão da unidade escolar e participação voluntária dos estudantes, podendo compreender:

- I. Oficinas de leitura e produção textual;
- II. Rodas de leitura e contação de histórias;
- III. Práticas de alfabetização e letramento para estudantes com defasagens educacionais;
- IV. Jogos pedagógicos;
- V. Projetos interdisciplinares;
- VI. Atividades culturais, científicas e tecnológicas voltadas ao desenvolvimento das habilidades de aprendizagem.

Art. 4º

Poderão participar do Programa:

- I. Estudantes com dificuldades em leitura e escrita identificadas pela equipe pedagógica;
- II. Estudantes em processo de recomposição das aprendizagens;
- III. Estudantes indicados pelos Conselhos de Classe e Série;
- IV. Demais estudantes interessados no aprimoramento de suas competências acadêmicas.

Art. 5º

As unidades escolares poderão estabelecer parcerias com universidades, instituições públicas, organizações da sociedade civil e voluntários devidamente habilitados, observadas as normas da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 6º

As ações do Programa observarão os princípios da inclusão, equidade, respeito à diversidade e garantia dos direitos educacionais de crianças e adolescentes.

Art. 7º

A Secretaria de Estado da Educação poderá regulamentar procedimentos, instrumentos de acompanhamento, avaliação e certificação da participação dos estudantes.

Art. 8º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Programa "**Sábado do Saber**", voltado à alfabetização, letramento e recomposição das aprendizagens dos estudantes do Ensino Fundamental II das escolas estaduais.

Muitos estudantes chegam ao 6º ano apresentando dificuldades significativas de leitura, escrita e interpretação textual, comprometendo seu desempenho escolar em todas as áreas do conhecimento. A oferta de atividades pedagógicas complementares aos sábados representa uma estratégia eficaz para garantir oportunidades de aprendizagem, recuperação e fortalecimento das habilidades essenciais.

O programa encontra respaldo no **Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990)**, especialmente:

Art. 53, que estabelece que a criança e o adolescente têm direito à educação visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho. [\[jusbrasil.com.br\]](http://jusbrasil.com.br), [\[legjur.com\]](http://legjur.com)

Art. 54, que determina ser dever do Estado assegurar o ensino fundamental obrigatório e gratuito, bem como garantir condições para acesso e permanência dos estudantes na escola. [jusbrasil.com.br], [sinesp.org.br]

Também encontra fundamento no **Art. 4º do ECA**, segundo o qual é dever da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, o direito à educação de crianças e adolescentes. [planalto.gov.br]

Dessa forma, o Programa "Sábado do Saber" constitui ação estratégica para elevar os índices de aprendizagem, combater as defasagens educacionais e assegurar o direito à educação de qualidade para todos os estudantes da rede estadual.

Proposta construída pelo estudante: Guilherme de Lima Luiz

Mogi das Cruzes, 28 de agosto de 2026.